



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 106, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (Especialização) da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência aos dispostos nos arts. 11 e 12 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (Especialização) da UFLA, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 2º A denominação Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* (CPLS) designa os cursos de formação continuada abertos a portadores de diploma de curso superior reconhecido, que atendam às exigências da legislação de regência, do Estatuto e Regimento Geral da UFLA, deste Regulamento Geral e das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

§ 1º Os CPLSs poderão ser oferecidos nos formatos presencial, semipresencial ou a distância, conforme os formatos de oferta autorizados no ato de credenciamento ou credenciamento da UFLA, sendo admitida sua oferta fora do campus universitário.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, os CPLSs poderão ser designados, indistintamente, como cursos de especialização.

Art. 3º O CPLS, orientado pelos princípios básicos da educação continuada, tem os seguintes objetivos:

- I- especializar e atualizar profissionais de nível superior;
- II- aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III- possibilitar o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber.

Art. 4º O CPLS deverá observar as seguintes prescrições:

I- matriz curricular com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas composta por componentes curriculares do tipo disciplina e/ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional;

II- duração máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo todas as suas etapas, compreendendo a integralização e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver;

III- aprovação condicionada ao aproveitamento nos componentes curriculares e/ou atividades de aprendizagem; e

IV- corpo docente com titulação estabelecida na legislação de regência e neste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo de duração dos CPLS a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser ampliado, mediante justificativa fundamentada da Comissão Coordenadora do Curso, submetida à apreciação e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Nos casos de cursos in company, poderá ser prorrogado, desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento jurídico do respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA OFERTA E DA DESATIVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º A proposta de criação de CPLS deve ser aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica (UA) responsável pela sua oferta, a qual poderá contar com o apoio de outras unidades da UFLA e, também, de instituições nacionais e internacionais, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º A proposta de criação de CPLS deve conter, no mínimo:

I- Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contendo denominação, formato de oferta, justificativa, objetivos, número de vagas, tempo máximo de integralização, carga horária total, matriz curricular e designação do corpo docente;

II- plano de viabilidade pedagógica e econômico-financeira, quando se

tratar de CPLS com cobrança de taxas ou mensalidades; e

III- ato de aprovação da oferta do CPLS pela UA responsável.

§ 1º No caso de PPC com previsão de carga horária a distância, deverá ser especificada a sua distribuição entre atividades assíncronas, síncronas e síncronas mediadas.

§ 2º O PPC poderá prever o formato 100% (cem por cento) presencial ou 100% (cem por cento) a distância ou qualquer combinação desses formatos.

§ 3º Em caso de oferta do componente Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser definidas suas características e regulamentado o seu desenvolvimento.

§ 4º O PPC poderá prever a existência de trilhas formativas ou módulos que ao serem combinados resultarão na certificação de pós-graduação *Lato sensu*, aos que concluírem satisfatoriamente as trilhas ou módulos.

§ 5º A organização, a combinação, os critérios de certificação intermediária, os prazos de integralização e os procedimentos acadêmicos aplicáveis às trilhas formativas e aos módulos previstos no PPC serão disciplinados em regulamentação específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 7º A criação de CPLS está condicionada à existência de infraestrutura física e de recursos acadêmicos, incluindo a aplicação de novas tecnologias educacionais e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), além de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 8º Cada CPLS, observado o disposto na legislação de regência, será criado e autorizado por meio de ato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Os ajustes e as atualizações promovidos no PPC do CPLS serão avaliados e aprovados somente pela Congregação da UA responsável pela oferta, que deverá encaminhar o projeto atualizado para a PRPG.

§ 2º Em caso de reformulação do CPLS que compreenda alteração da denominação ou da carga horária total, será necessária a aprovação da Congregação e posterior aprovação pelo CEPE.

Art. 9º A divulgação e a oferta de CPLS estarão condicionadas à aprovação da criação do curso pelo CEPE.

Art. 10. Para ofertas de CPLS pela UFLA, serão publicados Edital(is) específico(s), estabelecendo normas e cronograma para submissão e seleção de

propostas de cursos, nos termos deste Regulamento e da legislação.

Parágrafo único. A oferta de CPLS fomentada e financiada por órgão público dispensa a submissão de seu edital de proposta de oferta à PRPG.

Art. 11. Os CPLSs poderão ser ofertados, conforme regulamentação específica da PRPG, nas seguintes tipologias, sem prejuízo de outras admitidas pela legislação:

- I- curso regular, com turmas periódicas;
- II- curso eventual, com oferta pontual;
- III- curso estruturado por trilhas formativas ou módulos certificáveis; e
- IV- curso classificado como in company.

Parágrafo único. As tipologias de oferta não afastam a observância das exigências acadêmicas, pedagógicas e institucionais previstas neste Regulamento Geral.

Art. 12. Considera-se curso in company o CPLS ofertado de forma extraordinária, mediante parceria com empresa, órgão público ou outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou internacional, destinado a público previamente definido.

§ 1º Os cursos in company serão instituídos mediante formalização de instrumento jurídico específico, no qual deverão constar, de forma expressa, as condições acadêmicas, administrativas, financeiras e operacionais da oferta.

§ 2º O instrumento jurídico de que trata o § 1º deverá ser aprovado pela UA responsável pela oferta do curso, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 13. Os cursos classificados como in company poderão ser dispensados da submissão a editais institucionais de seleção, desde que tal dispensa esteja devidamente fundamentada no instrumento jurídico que formalizar o curso.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a observância dos requisitos acadêmicos mínimos, dos padrões de qualidade e da supervisão institucional exercida pela PRPG.

Art. 14. O CPLS somente poderá ser ofertado quando demonstrar viabilidade e sustentabilidade pedagógica, administrativa e econômico-financeira, bem como padrão de qualidade adequado, conforme análise prévia da PRPG.

Parágrafo único. A UA proponente de CPLS, o coordenador e os docentes do CPLS desativado ou cuja oferta tenha sido suspensa por motivo justificado,

aprovado pelo CEPE, deverão cumprir fielmente todas as atividades programadas, com vistas a concluir a formação de todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 15. A oferta de turma de CPLS poderá ser cancelada, excepcionalmente, por motivo justificado, inclusive por insuficiência de matrículas.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deverá ser deliberado pela Comissão Coordenadora do Curso e comunicado à UA, à PRPG e aos candidatos inscritos ou matriculados.

§ 2º Nos casos de cursos pagos, deverão ser observadas as disposições contratuais e a legislação quanto à restituição de valores eventualmente pagos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16. A coordenação de cada CPLS será exercida por uma Comissão Coordenadora de Curso constituída por 3 (três) docentes do quadro permanente da UFLA, em consonância com as disposições constantes no regimento interno da PRPG, neste Regulamento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade.

§ 1º Caberá à UA, após aprovação da criação do CPLS, designar a Comissão Coordenadora, em conformidade com a especificidade da oferta, composta por docentes participantes do curso, sendo um deles designado como seu presidente.

§ 2º No caso de cursos ofertados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, os membros da Comissão Coordenadora de Curso devem ser escolhidos através de edital específico.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, os CPLSs classificados como in company ou realizados em parcerias com outras instituições nacionais ou internacionais poderão conter na sua Comissão Coordenadora membros que não sejam docentes do quadro permanente da UFLA.

Art. 17. Compete à Comissão Coordenadora de Curso:

- I- coordenar, supervisionar e assegurar a execução do PPC;
- II- zelar pela qualidade acadêmica do CPLS, promovendo processos de avaliação, acompanhamento e aprimoramento contínuo;
- III- propor, quando necessário, ajustes e reformulações curriculares, observadas as instâncias competentes;

IV- acompanhar o cumprimento da carga horária, dos conteúdos programáticos e do calendário acadêmico;

V- elaborar e submeter à PRPG relatórios acadêmicos e, quando aplicável, de execução pedagógica e financeira;

VI- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes;

VII- elaborar normas específicas relativas ao TCC, quando previsto;

VIII- exercer as demais atribuições necessárias ao regular funcionamento do CPLS, em conformidade com este Regulamento e demais normas institucionais; e

IX- atualizar o PPC periodicamente, assegurando sua constante adequação às transformações educacionais, às demandas institucionais e às normativas vigentes.

Art. 18. Os CPLSs deverão ser submetidos a processos periódicos de avaliação acadêmica, coordenados pela Comissão Coordenadora do Curso, com a participação de estudantes e docentes.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

I- organização pedagógica do curso;

II- desempenho dos componentes curriculares;

III- adequação da infraestrutura e dos recursos educacionais; e

IV- atuação do corpo docente e da coordenação;

V- indicadores de desempenho acadêmico, incluindo dados estatísticos de desempenho, como no mínimo, número de inscritos, matriculados, evadidos e concluintes.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão subsidiar ações de aprimoramento do curso e, quando couber, a atualização do PPC, sendo encaminhados à UA e à PRPG para fins de acompanhamento institucional.

Art. 19. É vedado ao docente do quadro permanente da UFLA a presidência simultânea em mais de uma Comissão Coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. É vedado o abandono das atividades de coordenação por parte dos membros da Comissão Coordenadora de Curso do CPLS que foi desativado ou que tiver sua oferta suspensa por qualquer motivo, até que seja concluída a formação de todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 20. Compete ao presidente da Comissão Coordenadora de Curso:

I- convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

II- quando convocado, representar a Comissão Coordenadora em reuniões na UA responsável pela oferta do CPLS e na Diretoria de Educação Aberta e

a Distância (DEAB);

III- executar as deliberações da PRPG e o que estabelecem as normas de funcionamento do CPLS;

IV- indicar, entre os membros da Comissão Coordenadora de CPLS, o Coordenador Adjunto;

V- verificar o cumprimento das normas de regência, incluindo este Regulamento Geral;

VI- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do CPLS e solicitar as correções necessárias;

VII- designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão Coordenadora de Curso;

VIII- articular sobre o CPLS perante a UA e outros órgãos envolvidos; e

IX- decidir sobre matérias de urgência ad referendum da Comissão Coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. Além do voto comum nas decisões da Comissão Coordenadora de Curso, o presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 21. A matriz curricular será constituída por um conjunto de componentes curriculares e por outras atividades acadêmicas cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnica, pedagógica e profissional dos estudantes.

Parágrafo único. Cada componente curricular terá um valor em créditos, sendo que um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 22. O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever organização curricular estruturada por módulos, trilhas formativas ou combinações entre estas, desde que assegurados o atendimento aos objetivos formativos do CPLS, a integralização da carga horária mínima legal e a observância dos requisitos acadêmicos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A adoção de trilhas formativas ou módulos certificáveis deverá estar expressamente prevista no PPC e observar os procedimentos institucionais definidos em regulamentação específica.

Art. 23. A carga horária total de cada CPLS deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e, no máximo, de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Parágrafo único. A carga horária máxima constante do caput deste

artigo poderá ser ampliada no caso de curso in company.

Art. 24. Os componentes curriculares de pós-graduação cursados em outras instituições ou na própria UFLA podem ser aproveitados mediante recomendação da Comissão Coordenadora de Curso, sem que isso implique em redução de valores para o caso de CPLS pago.

§ 1º O aproveitamento de que trata o caput deverá ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do CPLS e as disciplinas deverão ter sido cursadas em Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada perante o Ministério da Educação.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados os componentes curriculares cujos conteúdos programáticos e a carga horária sejam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) equivalentes, inclusive quanto a sua atualidade, àqueles contidos na estrutura curricular do CPLS, ao qual o estudante está vinculado.

§ 3º No caso de aproveitamento de componentes curriculares ofertados em CPLSs certificados pela UFLA, a Comissão Coordenadora de Curso poderá deliberar pelo aproveitamento de carga horária superior a 50% (cinquenta por cento) do CPLS.

§ 4º A Comissão Coordenadora de Curso poderá, em caráter excepcional e com apresentação de justificativa, deliberar pelo aproveitamento de carga horária cursada em outro curso de pós-graduação, inclusive o de aperfeiçoamento, desde que este tenha sido ofertado em IES devidamente credenciada e seja apresentado o histórico e ementas dos componentes curriculares.

§ 5º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior deve seguir o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 25. A segunda reoferta de componentes curriculares, para fins de integralização do CPLS, poderá ser autorizada pela Comissão Coordenadora do Curso, em caráter excepcional.

§ 1º A reoferta deverá observar a disponibilidade do corpo docente, a viabilidade pedagógica e o prazo máximo de integralização do CPLS.

§ 2º A autorização de reoferta não afasta os limites de reprovação e repetição previstos neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, DA SUA CONSTITUIÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 26. O corpo docente do CPLS será constituído por docentes do quadro permanente da UFLA e por colaboradores externos, observada a exigência de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total seja composto por docentes do quadro permanente da Instituição.

§ 1º O corpo docente deverá ser composto por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, dos quais, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) deverão possuir titulação de mestre ou de doutor, obtida em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nos casos de cursos classificados como in company, os percentuais previstos neste artigo poderão ser flexibilizados, desde que tal condição esteja expressamente prevista e justificada no instrumento jurídico que formalizar o curso, observada a legislação de regência.

Art. 27. A atuação docente em CPLSs observará os limites anuais de carga horária estabelecidos na legislação, bem como nas normas internas da Universidade, não podendo comprometer o desempenho das atribuições regulares do docente.

§ 1º A distribuição da carga horária docente deverá ser compatível com a organização pedagógica do CPLS e validada pela UA de lotação do docente.

§ 2º Os casos excepcionais de ampliação de carga horária deverão observar as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 28. A participação de docentes prevista nos projetos de CPLS dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitidos como colaboradores esporádicos em projetos de sua especialidade e desde que isso não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 29. Será assegurada às UA autonomia didático-científica, nos termos previstos na legislação de regência, no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA, desde que sejam respeitados o plano de curso do componente curricular e as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 30. Os docentes poderão, a critério da Comissão Coordenadora de Curso e sob a orientação dos órgãos competentes da Instituição e legislação de regência, atuar nas seguintes atividades acadêmicas:

I- professor autor de material didático: responsável pela produção de conteúdo do material didático disponibilizado aos estudantes do CPLS, em qualquer mídia;

II- professor formador: responsável pelo processo de ensino-aprendizagem do conteúdo programático dos componentes curriculares e

supervisão da atuação de tutores e monitores;

III- professor orientador: responsável pelo processo de orientação de monografia ou TCC;

IV- professor coordenador de curso: responsável pela coordenação do CPLS; e

V- professor coordenador de mediação pedagógica: responsável pela supervisão dos mediadores pedagógicos de cada CPLS, quando este for ofertado no formato a distância ou semipresencial.

Art. 31. Compete ao docente:

I- preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração do componente curricular sob sua responsabilidade;

II- quando se tratar de CPLS ofertado no formato a distância ou semipresencial, planejar as atividades assíncronas, síncronas e síncronas mediadas, com uso de tecnologia compatível, respeitando as diretrizes estabelecidas no PPC;

III- ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o CPLS;

IV- para o CPLS ofertado no formato a distância ou semipresencial, realizar formação dos mediadores pedagógicos acerca do componente curricular sob sua responsabilidade e, ainda, destinar tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos mediadores pedagógicos e, quando for o caso, também a estudantes matriculados no CPLS;

V- acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes no respectivo componente curricular;

VI- supervisionar o cumprimento de todas as atividades dos mediadores pedagógicos dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, incluindo o encaminhamento de relatório de participação e desempenho dos mediadores pedagógicos no AVA, no caso de CPLS ofertado no formato a distância ou semipresencial;

VII- participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso, se previsto no PPC;

VIII- cumprir fielmente a programação dos encontros presenciais e virtuais estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Curso;

IX- respeitar e fazer cumprir as normas de regência do CPLS, bem como as normas definidas pela Comissão Coordenadora de Curso; e

X- efetuar todos os registros e lançamentos, inclusive frequência e notas dos estudantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro que venha substituí-lo.

Art. 32. A orientação dos estudantes nos TCCs, quando previstos no CPLS, será de responsabilidade de docentes credenciados no CPLS para a referida finalidade.

§ 1º Poderão ser credenciados orientadores que não compõem o quadro de docentes pertencentes ao CPLS desde que aprovados pela Comissão Coordenadora de Curso.

§ 2º Cabe à Comissão Coordenadora de Curso designar, observadas as disposições previstas neste Regulamento Geral, um orientador para cada estudante regularmente matriculado no respectivo CPLS.

§ 3º A transferência de orientação de estudantes deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora de Curso.

Art. 33. Compete, especificamente, ao orientador:

I- definir, juntamente com o orientando, tema e cronograma de execução de TCC;

II- orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração de TCC;

III- presidir a defesa do TCC, e em casos de impedimento, solicitar a algum membro da banca que o substitua;

IV- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;

V- acompanhar o desempenho do estudante na elaboração de TCC;

VI- propor à Comissão Coordenadora de Curso medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) estudante(s) sob sua orientação; e

VII- sugerir os nomes dos membros da banca examinadora e fazer o agendamento da defesa do TCC.

CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 34. Os CPLSs ofertados nos formatos semipresenciais ou a distância contarão com a participação de mediadores pedagógicos, responsáveis pelo acompanhamento das atividades acadêmicas, pela mediação do processo de aprendizagem e pelo apoio aos estudantes, conforme previsto no PPC.

Parágrafo único. A atuação dos mediadores pedagógicos será disciplinada por editais e normas específicas, observada a legislação.

Art. 35. Para exercer as atividades de mediação pedagógica nos CPLSs é obrigatória formação acadêmica mínima em nível de especialização na área de conhecimento do curso, ou em áreas afins, ou estar cursando programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único. A atividade de mediação pedagógica poderá ser remunerada por pagamento de bolsa ou por outra forma de remuneração, em conformidade com a regulamentação de regência.

Art. 36. É vedado o pagamento de bolsa de mediação pedagógica, quando esta for exercida em CPLS pago da UFLA, a discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA que possuírem vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e com outras bolsas concedidas por agências de fomento, exceto quando expressamente admitido pelo edital de concessão ou em regulamentação própria.

Art. 37. Os processos seletivos para seleção de mediadores pedagógicos serão regulados por editais específicos para este fim e serão elaborados e publicados pela UA à qual o curso está vinculado, com a colaboração da Comissão Coordenadora de Curso e DEAB, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Art. 38. A admissão ao CPLS dar-se-á por meio de processo seletivo, de acordo com as especificidades do curso oferecido no formato de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 39. A inscrição do candidato ao CPLS somente será aceita mediante cumprimento de exigências da UFLA.

Art. 40. Os candidatos serão selecionados pela Comissão Coordenadora de Curso segundo critérios estabelecidos em editais específicos da PRPG destinados à seleção de estudantes.

Art. 41. A matrícula dos estudantes selecionados em CPLS presencial, semipresencial e a distância será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), observando as determinações estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional de regência, de acordo com os prazos fixados e instrução de matrícula específica.

§ 1º Os candidatos aprovados em processo seletivo serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo edital específico e pelo documento denominado “Instruções de Matrícula para Cursos *Lato sensu* - IMLS”, publicado na página eletrônica da DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado “Instruções de Matrícula para Cursos *Lato sensu* - IMLS”, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 42. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um CPLS.

Art. 43. Poderão ser admitidos no CPLS estudantes estrangeiros, portadores de diploma de graduação, que tenham sido aprovados em processo de seleção específico, nos termos da legislação de regência.

Art. 44. Não será permitido o trancamento de componente curricular e nem o trancamento geral de curso, considerando a natureza formativa, intensiva e de duração previamente definida do CPLS.

Art. 45. É vedada a transferência de estudantes entre CPLSs ofertados pela UFLA.

Art. 46. Não serão admitidas matrículas como aluno especial em disciplinas de CPLS, nos termos da legislação de regência.

SEÇÃO II

DOS ENCONTROS PRESENCIAIS E DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 47. Nos CPLSs ofertados nos formatos semipresenciais ou a distância, a previsão de encontros presenciais, quando necessária ao atendimento dos objetivos formativos, deverá constar expressamente no PPC e no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os encontros presenciais, quando previstos, deverão ser amplamente divulgados aos estudantes com antecedência compatível com a organização acadêmica do CPLS.

Art. 48. Nos casos em que o CPLS demandar encontros presenciais, a participação do estudante será obrigatória.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida flexibilização da obrigatoriedade prevista no caput, em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 2º Em caso de ausência no encontro presencial ou para recuperação de atividades acadêmicas, o estudante deverá encaminhar a justificativa para análise da Comissão Coordenadora do Curso, que emitirá o parecer.

§ 3º No caso da recuperação de atividades acadêmicas ou justificativa de ausência em encontros presenciais, o estudante deverá preencher formulário

específico para registro e controle acadêmico em até 5 (cinco) dias corridos após o final da semana de atividade ou da data do encontro presencial.

§ 4º Após a análise e parecer da Comissão Coordenadora do Curso, não caberá recurso.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO

Art. 49. Será desligado do CPLS o estudante que se enquadrar nas seguintes situações:

- I- expressar manifestação da vontade de se desligar do CPLS;
- II- incorrer em atos disciplinares, após o devido processo administrativo;
- III- praticar conduta inadequada ou descumprir obrigação prevista em instrumento jurídico ou normativo institucional que, após regular processo administrativo conduzido pela UFLA, enseje o desligamento acadêmico, vedada a adoção da medida em razão exclusiva de inadimplemento financeiro perante a fundação de apoio ou terceiros;
- IV- ser reprovado em mais de 1 (um) componente curricular do CPLS;
- V- ser reprovado por duas vezes em um mesmo componente curricular do CPLS;
- VI- não concluir o CPLS no tempo máximo de integralização previsto no PPC e neste Regulamento Geral; e
- VII- não acessar o AVA por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, caracterizando abandono do CPLS, no caso de curso de formato a distância ou semipresencial, desde que previamente notificado para manifestação e assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Os trâmites e procedimentos operacionais para a efetivação do desligamento, bem como da condução do processo administrativo citado no inciso II do caput deste artigo, serão definidos por norma específica institucional e na legislação de regência.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 50. A verificação do rendimento escolar será feita levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente e devidamente registrados no plano de curso do componente curricular.

§ 1º O rendimento de que trata o caput será computado respeitando-se as diretrizes impostas pelo PPC aprovado.

§ 2º O desempenho acadêmico do estudante matriculado nos componentes curriculares do CPLS deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definido pelos conceitos a seguir:

I- A - Aprovado - estudante aprovado no componente curricular, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos; e

II- R - Reprovado - estudante reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 3º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 4º Será considerado reprovado nos componentes curriculares, o estudante que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 5º O estudante reprovado deverá repetir o componente curricular, não sendo admitida a repetição em mais de uma vez.

Art. 51. Nos casos em que seja prevista a realização de TCC, o estudante deverá ter sido aprovado em todos os componentes curriculares do CPLS.

Art. 52. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do estudante é calculado pela média ponderada das notas obtidas nos componentes curriculares cursados, utilizando-se como pesos os respectivos números de créditos, conforme a seguinte fórmula:

$$CRA = \Sigma (NDi \times NCI) / \Sigma NCI$$

Parágrafo único. Para os fins deste artigo:

I- NDi corresponde à nota obtida no i-ésimo componente curricular; e

II- NCI corresponde ao número de créditos do i-ésimo componente curricular.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 53. O certificado de conclusão de CPLS será emitido exclusivamente pela UFLA, com registro institucional, e conferido ao estudante que:

I- tenha cumprido fielmente o disposto neste Regulamento Geral, nas normas internas da UFLA e nos demais atos administrativos expedidos pela Comissão Coordenadora de Curso;

- II- tenha integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu CPLS;
- III- não esteja respondendo a processo disciplinar; e
- IV- não possua qualquer pendência junto às pró-reitorias e setores pertencentes às suas estruturas.

Art. 54. Desde que previsto de forma expressa no PPC, o CPLS poderá conferir certificado de conclusão mediante a integralização de trilhas formativas compostas por cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas cada, ofertados pela UFLA.

§ 1º A certificação de que trata o caput não configura direito automático, estando condicionada à verificação de equivalência acadêmica, à integralização dos requisitos previstos neste Regulamento e à validação pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 2º O intervalo entre a conclusão dos cursos de aperfeiçoamento não deverá ser superior ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Os trâmites e procedimentos operacionais necessários para o processo de solicitação, por parte do estudante, da emissão do certificado do CPLS nos termos deste artigo serão estabelecidos em normativa específica da PRPG para este fim.

Art. 55. A UFLA somente poderá expedir certificados aos estudantes que tenham concluído todos os critérios de avaliação estabelecidos na Seção IV do Capítulo VII deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 56. A gestão orçamentária e financeira de cada CPLS, a prestação de contas e a fiscalização dos instrumentos jurídicos deverão obedecer ao disposto na legislação de regência.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária e financeira de cada CPLS pago será definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os procedimentos operacionais, fluxos administrativos, formulários, instrumentos de acompanhamento e demais aspectos complementares

necessários à execução dos CPLSs serão disciplinados por atos específicos da PRPG, observadas as disposições deste Regulamento Geral.

Art. 58. Caberá ao Setor de Educação a Distância manifestar-se sobre os assuntos relacionados aos CPLSs a distância e semipresencial, nos limites das competências que lhe forem conferidas.

Art. 59. Cada Comissão Coordenadora de Curso com inscrição em andamento à data de aprovação deste Regulamento Geral deverá ajustar seu PPC no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Resolução aos CPLSs em execução na data de sua entrada em vigor.

Art. 60. A Comissão Coordenadora do Curso deverá assegurar a organização, a guarda e a preservação do acervo acadêmico do CPLS durante a sua oferta e, após o seu encerramento, encaminhá-lo à UA de origem.

Parágrafo único. Integram o acervo acadêmico, dentre outros documentos:

- I- registros de frequência e avaliação;
- II- atas e relatórios acadêmicos; e
- III- relatórios de avaliação e de finalização do curso.

Art. 61. A Comissão Coordenadora do Curso é responsável pela gestão acadêmica do CPLS, observadas as competências institucionais da PRPG, da DRCA e da PROPLAG.

Parágrafo único. As atribuições administrativas, financeiras e de registro acadêmico serão exercidas pelos órgãos competentes da UFLA, nos termos da legislação e das normas institucionais de regência.

Art. 62. Este Regulamento não se aplica aos cursos de especialização caracterizados como programas de residência em qualquer área profissional, os quais serão regulamentados por resolução específica.

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão dirimidos pela PRPG.

Art. 64. Fica revogada a Resolução Normativa CEPE nº 076, de 2 de abril de 2024.

Art. 65. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício**, em 09/10/2026, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845244** e o código CRC **DB162BB4**.

Referência: Processo nº 23090.023678/2026-41

SEI nº 0845244